

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7140/2025	8130/2025	07/05/2025 11:53:27	07/05/2025 11:53:27

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

279/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JANETE DE SÁ

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, conferindo ao município de Ponto Belo o Título de Capital Estadual da Carne de Sol.





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

“PROJETO DE LEI nº __ / 2025

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, conferindo ao município de Ponto Belo o Título de Capital Estadual da Carne de Sol.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, que consolida toda a legislação em vigor referente à concessão de títulos em homenagem a municípios do estado do Espírito Santo, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei

Confere ao município de Ponto Belo o Título de Capital Estadual da Carne de Sol.”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL– PSB
2ª SECRETÁRIA

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedsa@al.es.gov.br

com o identificador 3400340036003400340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

JUSTIFICATIVA

As agroindústrias familiares representam um importante papel social e econômico no desenvolvimento do meio rural capixaba, colocando o Espírito Santo em uma posição de destaque neste segmento.

Com o passar dos anos, os produtos processados pelas famílias rurais passaram a ter finalidade de comercialização, sendo necessário estruturar ou adequar espaços onde fosse possível produzir não somente em maior quantidade, mas também com garantia de segurança e qualidade dos alimentos ofertados aos consumidores.

No município de Ponto Belo, é produzido tradicionalmente a carne de sol, produto com alto consumo local e regional, e com qualidade e características específicas do município de Ponto Belo e dos demais que compõem a região especificamente produtora. Além de participar diariamente no consumo diário dos moradores locais, o consumo da carne de sol, comumente faz parte das festas tradicionais e do cardápio dos restaurantes da região.

A carne de sol do município de Ponto Belo merece destaque entre as demais da Região do Vale do Itaúnas porque são produzidas a partir da novilha, ou seja, do gado de corte novo contando com maior maciez e suculência.

Assim, a concessão do Título de Capital Estadual da Carne de Sol para o município de Ponto Belo, além de uma justa homenagem também fomenta o ecoturismo na região, desenvolvendo tanto o setor econômico como o social.

Portanto, constatado a relevância do projeto de lei para o desenvolvimento da região do Vale do Itaúnas, em específico do município de Ponto Belo é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a consecução deste objetivo.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedsa@al.es.gov.br
com o identificador 3400340036003400340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340036003400340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Janete de Sá** em 07/05/2025 11:53

Checksum: **F794FC0AD8988B328CB880045ADA495F7D2C62E12F179C6508608CADD8BE0EB**



Processo: 7140/2025 - PL 279/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 7 de maio de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, JANETE DE SÁ - Matrícula 415



Processo: 7140/2025 - PL 279/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 7 de maio de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

